CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 068/95

PROJETO N.º 062/95

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNIO	Dispoe sobre alterações a Lei nº 1.194, de		
	13 de maio de 1994 e dá outras p	rovidências.	
	:		
	Lei 1292/95		



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 041/95

Itapevi, aos 04 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente.

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, de 1995.

A medida preconizada no aludido Projeto trata de acrescentar o inciso VIII e parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º, bem como alterar a "Tabela de Multas", da Lei nº 1.194/94, que cuida de medidas para manutenção da higiene, da limpeza e da segurança no Município.

Com a inclusão nessa Lei do inciso VIII, proibe-se que, doravante, sejam depositados entulho e terra no passeio ou via pública, o que, desnecessário dizer, prejudica o trânsito de pessoas e veículos, além de contrariar normas de segurança e higiene.

Os parágrafos 1º e 2º, que ora se acrescenta ao artigo 6º dessa Lei, dá poderes ao Executivo para determinar que o infrator proceda a retirada do entulho ou terra, depositados em local agora proibidos, e, caso não o faça no prazo assinalado, a Prefeitura executará o serviço, cobrando-o através do lançamento de "Taxa de transporte de entulho",



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Outra medida prevista no Projeto é a alteração dos valores da "Tabela de Multas" que é aplicada aos transgressores das normas estatuídas na Lei nº 1.194/94. Tal medida visa atualizar os valores das multas, ao mesmo tempo em que os transforma em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Por esses motivos e dada a relevância da matéria consubstanciada no Projeto de Lei, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

RECEBEN 05

RECEBEN 05

RECEBEN 195

SECRETARIA



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI, de 1995 - ೦ 6ಎ2/95

"Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994 e dá outras providências".

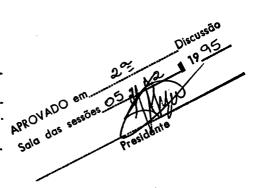


JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.



Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994, o inciso VIII e os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:



"Artigo 6º -

VIII - depositar entulho ou terra no passeio ou via pública.

- § 1º No caso previsto no inciso VIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, a Prefeitura notificará o infrator para que proceda a retirada do entulho ou da terra, no prazo de 48:00 horas.
- § 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que o notificado tenha cumprido a determinação imposta, a Prefeitura efetuará a retirada do entulho ou da terra e cobrará pelo serviço executado, através do lançamento de "Taxa de Transporte de Entulho", com prazo de 10 (dez) dias para pagamento, cujo valor será calculado à base de 100 (cem) UFIRs por metro cúbico de material retirado."



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A "Tabela de Multas" de que trata o artigo 16, da Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994, a partir de 1º de janeiro de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único à esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro

de 1995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 058/95

(Projeto de Lei nº 062/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

"Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994 e dá outras providências"

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994, o inciso VIII e os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art.	6º -	
-------	------	--

VII - depositar entulho ou terra no passeio ou via pública.

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso VIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, a Prefeitura notificará o infrator para que proceda a retirada do entulho ou da terra, no prazo de 48:00 horas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixaso no prágrafo anterior, sem que o notificado tenha cumprido a determinação imposta, a Prefeitura efetuará a retirada do entulho ou da terra e cobrará pelo serviço executado, através do lançamento de "Taxa de Transporte de entulho", com prazo de 10 (dez) dias para pagamento, cujo valor será calculado à base de 100 (cem) UFIRs por metro cúbico de material retirado."

Art. 2º - A 'Tabela de Multas' de que trata o artigo 16, da Lei 1.194, de 13 de maio de 1994, a partir de 1º de janeiro de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único à esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Câmara de Vereadores do Município de

Itapevi, 06 de dezembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº/95

TABELA DE MULTAS (Art. 16, Lei nº 1.194/94)

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR DA MULTA (EM UFIR)
	150 (cento e cinquenta)
Artigo 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII	
Artigo 9º	
Artigo 10	100 (cem)
Artigo 11	
Artigo 7º, incisos II ou III	50 (cinquenta)
Artigo 8º	



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº ____/95

TABELA DE MULTAS (Art. 16, Lei nº 1.194/94)

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR DA MULTA (EM UFIR)
Artigo 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII	150 (cento e cinquenta)
Artigo 9º	A1.
Artigo 10	100 (cem)
Artigo 11	
Artigo 7º, incisos II ou III	-
Artigo 8º	50 (cinquenta)





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES O1 E O2 AO PROJETO DE LEI N_{\odot} LEI N_{\odot} 062/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura acrescenta o indico VIII e parágrafos $1\underline{o}$ e $2\underline{o}$ ao artigo $6\underline{o}$ da Lei no 1.194/94 que cuida de medidas para manutenção da higiene, da limpeza e da segurança no Municipio.

Assim, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,05 de dezembro

de 1.995.

COMISSÃO Ø1

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NODAL LICE PETER DE OZUTA

ANTONIT PERMITAGE

A INSTALLA

naux

CASAGRANDE

HARIA RUTH BANHOLZER

Dr. HERMOGENEZ J. SANT'ANN

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 062/95

SENHOR PRESIDENTE.

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura acrescenta o indico VIII e parágrafos 10 e 20 ao artigo 60 da Lei no 1.194/94 que cuida de medidas para manutenção da higiene, da limpeza e da segurança no Municipio.

Assim, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,05 de dezembro

de 1.995.

COMISSÃO 9

VALTER FRANCIECO ANTONIO

JOAO FERREINA DO MONTE

NORMA LUZIA BIBEIRO DE SOUZA

ALITO IT TO THE TOTAL TOTAL

ANTONIO DE COMPETATO AS

The second second

COMISSÃO.

AERTE EASAGRANDE

THE MARIA RUTH BANHULZER

Dr. HERMOSENEZ J. SANT'ANN

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

140

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.292/95

TABELA DE MULTAS (Art. 16, Lei nº 1.194/94)

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR DA MULTA (EM UFIR)	
Artigo 6°, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII	150 (cento e cinquenta)	
Artigo 9° Artigo 10 Artigo 11	100 (cem)	
Artigo 7°, incisos II ou III Artigo 8°	50 (cinquenta)	



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

138

Drog 063/05

LEI Nº 1.292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

(Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 1.194, de 13 de maio de 1994, o inciso VIII e os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 6º -

VII - depositar entulho ou terra no passeio ou via pública.

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso VIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, a Prefeitura notificará o infrator para que proceda a retirada do entulho ou da terra, no prazo de 48:00 horas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixaso no prágrafo anterior, sem que o notificado tenha cumprido a determinação imposta, a Prefeitura efetuará a retirada do entulho ou da terra e cobrará pelo serviço executado, através do lançamento de "Taxa de Transporte de entulho", com prazo de 10 (dez) dias para pagamento, cujo valor será culculado à base de 100 (cem) UFIRs por motro cúbico de material retirado."

Art. 2º - A "Tabela de Multas" de que trata o artigo 16, da Lei 1.194, de 13 de maio de 1994, a partir de 1º de janeiro de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único à esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

139

sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Itapevi, 08 de dezembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 08 de dezembro de 1995.

ALICE GONCALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo